CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
SRTVS - Quadra 701 Bloco II, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Salas 301-314/316, Brasília/DF, CEP 70.340-906
Telefone: (61) 3225-6027 - http://www.cfn.org.br - E-mail: cfn@cfn.org.br

PORTARIA Nº 9, DE 15 DE JULHO DE 2021.

DESIGNA COMISSÃO PERMANENTE DE PADRONIZAÇÃO DE PROCESSOS E GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CFN

A Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980 e pelo Regimento Interno do CFN, aprovado pela Resolução CFN nº 621, de 18 de fevereiro de 2019, e, ainda, a deliberação da 431ª Reunião Plenária do CFN, realizada por videoconferência no dia 15 de julho de 2021,

Resolve:

Art. 1º Designar os seguintes membros para compor a **Comissão Permanente de Padronização de Processo e Gestão de Tecnologia da Informação do CFN:**

- Domênico Ramos de Souza – Gerente Administrativo do CRN-1;
- Magda Regina Rocha – Gerente Geral do CRN-3;
- Marcos Rodrigo Morais – Assessor de TI do CRN-3;
- João Guilherme Calixto Almeida – Coordenador Administrativo do CRN-4; e
- Vinicius Bonfim – Assessor de TI do CFN.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Padronização de Processo e Gestão de Tecnologia da Informação do CFN será coordenada pelo Assessor de Tecnologia da Informação do CFN (TI/CFN), Carlos Vinicius Bonfim da Silva.

Art. 2º A Comissão Permanente de Padronização de Processo e Gestão de Tecnologia da Informação do CFN terá as seguintes atribuições:

I – planejar e implementar, mediante aprovação do Plenário do CFN, Políticas, Programas, Projetos e Planos Estratégicos com indicação de investimentos e prioridades de tecnologia da informação e de serviços digitais;

II - propor critérios de priorização corporativa de atendimento às demandas inerentes à tecnologia da informação e serviços digitais;

III - examinar as demandas inerentes à tecnologia da informação e serviços digitais e formular proposta de priorização corporativa com base em critérios técnicos e objetivos;

IV - formular e apresentar ao Plenário do CFN proposta de Plano Diretor de Tecnologia da Informação, bem como acompanhar e avaliar, sistematicamente, a sua implementação e atualizações;

V - submeter ao CFN matérias inerentes a TI e serviços digitais que requeiram apreciação ou manifestação deste; e

VI - desenvolver outras atribuições que venham a ser definidas pelo Plenário do CFN, relacionadas à Tecnologia da Informação do CFN e do Sistema CFN/CRN.

Art. 3º A Comissão Permanente de Padronização de Processo e Gestão de Tecnologia da Informação do CFN realizará reuniões periódicas, a depender das atividades que estiverem em curso. Na primeira reunião a Comissão deverá elaborar Plano de Trabalho detalhado, a ser apresentado ao CFN para aprovação.

Art. 4º A Comissão Permanente de Padronização de Processo e Gestão de Tecnologia da Informação do CFN poderá contar com assessoria de profissionais (inclusive colaboradores do Sistema CFN/CRN), ou de empresas da área de tecnologia, e, quando necessário, da assessoria jurídica e das demais Unidades do CFN.

Art. 5º A Comissão Permanente de Padronização de Processo e Gestão de Tecnologia da Informação do CFN contará, obrigatoriamente, com o acompanhamento de um Conselheiro Federal, designado pelo Plenário do CFN, para acompanhamento dos trabalhos da Comissão, e ficará submetida à Diretoria do CFN.

Art.6º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

RITA DE CÁSSIA FERREIRA FRUMENTO
Presidente do CFN
CRN-5/1887

Brasília, 15 de julho de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Rita de Cássia Ferreira Frumento**, **Presidente**, em 19/07/2021, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0393875** e o código CRC **EA806059**.

Referência: Processo nº 099994.000078/2021-89 SEI nº 0393875